



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 6

CASSILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2017

LRF, Art. 48 - Anexo 6		28/01/2018	
Nr.		Valor Até o Bimestre	
1	Receita Corrente Líquida	73.495.844,10	
G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
G2 - DESPESA COM PESSOAL			
Nr.		Valor	% Sobre a RCL
2	Despesa Total com Pessoal - DTP	2.399.145,48	3,26
3	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	4.409.750,65	6,00
4	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	4.189.263,11	5,70
G3 - DÍVIDA CONSOLIDADA			
Nr.		Valor	% Sobre a RCL
5	Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
6	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
G4 - GARANTIAS DE VALORES			
Nr.		Valor	% Sobre a RCL
7	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
8	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
G5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Nr.		Valor	% Sobre a RCL
9	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
10	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
11	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
12	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
G6 - RESTOS A PAGAR			
Nr.		Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
13	Valor Total	0,00	0,00
Nota Explicativa			
Nota Explicativa			



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 5

CASSILÂNDIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
 Relatório de Gestão Fiscal
 Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2017

URF Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

Nr.	G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de Processos de Exercício) (f) = (e) - (g) - (h)	RP Empenhados e Não Exercidos do Exercício	Empenhos Não Cancelados (Não Inscritos por Valor Financeiro)	29/01/2018
			RP Anteriores e Não Exercidos Anteriores (b)	RP Anteriores e Não Exercidos Anteriores (c)	RP Anteriores e Não Exercidos Anteriores (d)	Debitos Obrigatórios Financeiros (e)				
1.	PODER LEGISLATIVO (recursos não vinculados)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota Explicativa									

Nota:
 1. Esta coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 1

CASSILÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 2º Semestre/2017

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

28/01/2018

TABELA 1

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
		Liquidadas (a)	Inscritas em R.P. Não Processadas (b) ***1
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.399.145,48	0,00
2	Pessoal Ativo	2.380.819,48	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	18.326,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.399.145,48	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
11	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.495.844,10	100,00
12	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
13	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	73.495.844,10	100,00
14	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.399.145,48	3,26
15	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	4.409.750,65	6,00
16	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	4.189.263,11	5,70
17	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	3.968.775,58	5,40

TABELA 1.2 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL ****2

Nr.	G3 - TABELA 1.2 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
18	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Nota:

***1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

***2 - Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.2 (conforme página 525 do MDF 7ª edição).E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 211



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 063/18 de 24 de janeiro de 2018.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Neuzaina Alves Barbosa**, Professora, matrícula 101/1 e 101/2, Licença Sindical para desempenho de Mandato Classista com base no artigo 98 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, pelo período de 05/01/2018 a 04/01/2019.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 98 /2018 , de 24 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a orientação do Conselho de Classe na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Considerando a necessidade de definir parâmetros para a realização do Conselho de Classe das instituições educacionais municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho de Classe é órgão colegiado, de natureza consultiva em assuntos didáticos pedagógicos, é realizado, bimestralmente, e tem como função de orientar o trabalho pedagógico da escola, promover a avaliação permanente e global do processo educativo, visando sugerir medidas adequadas ao alcance da aprendizagem dos discentes.

Art. 2º - O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das instituições educacionais municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I- análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II- avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III- avaliação dos(as) envolvidos(as) no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV- definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V- apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos(as) estudantes apresentados individualmente pelos(as) docentes;
- VI- decisão pela promoção ou retenção dos(as) estudantes.

Art. 3º - O Conselho de Classe será constituído:

- I = pela direção;
- II – pela coordenação pedagógica;
- III – pelos docentes da turma;
- IV – pelos estudantes, quando for o caso;
- V – pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 4º - A presidência do Conselho de Classe será exercida pelo diretor e, em sua falta, pela coordenação pedagógica.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, por turma, após o término de cada bimestre conforme registro em calendário escolar e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único: deverá estar presente no mínimo de 70% (setenta por cento) do corpo docente, diretor e coordenador pedagógico.

Art. 6º - O Conselho de Classe tem por competência:

- I- analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos(as) estudantes;
- II- identificar as causas do processo de aprendizagem do(a) estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III- acompanhar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV- analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do(a) docente;
- V- proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do(a) estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI- sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII- decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 7º - O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I- provisão de meios de aprendizagem àqueles(as) com baixo rendimento escolar;
- II- análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados(as) pelos(as) docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- decisão sobre as situações limitrofes dos(as) estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limitrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a média mínima exigida para aprovação.

Art. 8º - Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limitrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo deve ser respeitado a aprovação de no mínimo 05 (cinco) dos demais componentes curriculares e/ou disciplinas cursadas pelo (a) estudante e anuência da direção e coordenação pedagógica e não tiver faltado a prova de Exame Final.

Art. 9º - O(a) docente responsável pelo componente curricular e/ ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o(a) docente envolvido(a) nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 10º - Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do(a) estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar um novo canhoto fazendo constar neste somente os(as) estudantes que foram considerados(as) aprovados(as) na reunião do Conselho de Classe;
- II - registrar para aprovação a nota 5,0 (cinco) na (s) respectiva (s) disciplina (s);
- III - registrar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinatura de quem presidiu o Conselho de Classe;
- IV - manter inalterado os canhotos de Exame Final e Média Final, elaborado pelo(a) professor(a) que motivou a retenção;
- V - arquivar os canhotos de Exame Final, Média Final, Conselho de Classe e Resultado Final juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 11º - Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da impressão da Ata de Resultado Final.

Art. 12º - Para Ata de Resultados Finais, deverão ser considerados os dois canhotos, sendo:
I - o inicialmente elaborado pelo(a) docente, no qual não houve alteração por decisão do Conselho de Classe;
II - o novo, elaborado por quem presidiu o Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 13º - Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

Art. 14º - Fica revogada a Resolução/SEMEC nº 26/2006 de 10 de agosto de 2006.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia – MS, 24 de janeiro de 2018.

Welter Arantes de Freitas

Welter Arantes de Freitas
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 99 /2018, de 25 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a orientação dos procedimentos da Recuperação Paralela na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do Art. 12, no inciso IV do Art. 13 e no inciso V alínea “e” da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando a necessidade de definir parâmetros para a realização dos procedimentos da Recuperação Paralela na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Capítulo XI Art.119,120 e 121 da Resolução /SEMEC nº 077/2014, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. A avaliação do rendimento escolar do(a) estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos do estabelecido nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro da média bimestral.

§2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do §1º e do §2º deste artigo deverão ser planejadas pelos(as) docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O(a) docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia – MS, 25 de janeiro de 2018.


Welter Arantes de Freitas
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 925

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior

SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas

SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho

SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)

1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)